


GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Nº DO PROCESSO: 0037.000621/2025-32

Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO: 90150/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 18/2026

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: 30/01/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 23/01/2026

ANEXO ÚNICO DA ATA

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CONSUMO ESTIMADO | UNID. | MARCA | PREÇO MERCADO | PREÇO REGISTRADO | DIF. % | DETENTORA |
|------|--|------------------|-------|-----------|---------------|------------------|--------|---------------------------|
| 0001 | Água mineral acondicionada em galão de policarbonato de 20 Litros, com os vasilhames em sistema de comodato. | 3.600,00 | UND | KAIARY | R\$ 12,04 | R\$ 7,35 | -38,95 | STAR COMERCIO LTDA |
| 0002 | Água mineral com gás, acondicionada em garrafas de 500ml | 1.260,00 | UND | MINALINDA | R\$ 20,50 | R\$ 15,00 | -26,83 | ROLDAO BRAGA RIBEIRO LTDA |
| 0003 | Água mineral sem gás, acondicionada em garrafas de 500ml | 1.800,00 | UND | MINALINDA | R\$ 16,77 | R\$ 14,00 | -16,52 | ROLDAO BRAGA RIBEIRO LTDA |
| 0004 | Água mineral acondicionada em galão de policarbonato de 20 Litros, com os vasilhames em sistema de comodato. COTA do ITEM 01 | 1.200,00 | UND | MINALINDA | R\$ 12,04 | R\$ 10,40 | -13,62 | ROLDAO BRAGA RIBEIRO LTDA |
| 0005 | Água mineral com gás, acondicionada em garrafas de 500ml. COTA do ITEM 02 | 420,00 | UND | MINALINDA | R\$ 20,50 | R\$ 15,00 | -26,83 | ROLDAO BRAGA RIBEIRO LTDA |
| 0006 | Água mineral sem gás, acondicionada em garrafas de 500ml. COTA do ITEM 03 | 600,00 | UND | MINALINDA | R\$ 16,77 | R\$ 14,00 | -16,52 | ROLDAO BRAGA RIBEIRO LTDA |

**Márcia Rocha de Oliveira
Francelino**
Superintendente Supel

Geovanna Pinheiro Alves
Coordenadora do Registro de Preços

| CNPJ | Razão Social | Endereço | Cidade | Representante | Telefone |
|--------------------|---------------------------|-------------------------------------|------------------|---------------------------|----------------|
| 05.252.941/0001-36 | STAR COMERCIO LTDA | RUA ALTO MADEIRA, 4748 - INDUSTRIAL | PORTO VELHO - RO | LEANDRO FONTENELE CALIXTO | (69) 3015-0057 |
| 34.467.753/0001-23 | ROLDAO BRAGA RIBEIRO LTDA | RUA MEXICO, 2633, SALA A - EMBRATEL | PORTO VELHO - RO | ROLDÃO BRAGA RIBEIRO | (69) 3225-1171 |

| | | | | | |
|--------------------------------|--|---|------------------------------|--|--|
| 54.390 .904 0001- 08 | M W SOLUÇOES EM SEGURANCA & COM DE EPI LTDA | RUA SANTA LUZIA, 600 QUADRA 11 CASA 50 - NOVA ESPERANÇA | PORTO VELHO - RO | MARCELO WELITON DA SILVA ALMEIDA | (68) 9 9922- 6602 |
| 18.274. 923/ 0001- 05 | MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA | RUA FLORESTA, 380 - CENTRO | BARAO DE COTEGIPE - RS | CLEITON CESAR LONGO | (54) 3523- 2014 / (54) 98412- 1340 |
| 28.043. 138/ 0001- 97 | ADZ DO NORTE LTDA | AV. AUTAZ MIRIM, 63 - SÃO JOSÉ OPERÁRIO | MANAUS - AM | DIEGO RAMOS MEDEIROS | (92) 98128- 5922 / 99275- 3967 |
| 40.411. 391/ 0001- 51 | 40.411.391 EDER FERNANDO DE SOUSA | RUA DOS ANTÚRIOS, 793 - FRANCISCO PUPIM | BATATAIS - SP | EDER FERNANDO DE SOUSA | (16) 99251- 7844 / 99251- 7831 |
| 17.221. 558 /0001- 08 | ECOLIM LTDA | RUA TENENTE BRASIL, 510 - CENTRO | JI-PARANA - RO | ALEXANDER ALVES GUIMARAES | (69) 3422- 1919 / 99975- 8981 |
| 30.115 .113 /0001- 01 | CONATO COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | AV. PAPA JOÃO XXIII, 4809 A - SERTÃOZINHO | MAUÁ - SP | ISRAEL RIBEIRO | (11) 4544- 1454 |
| 36.525. 831/ 0001- 24 | BRIT INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA | RUA ESPERANÇA, 319 - AGUAS CLARAS | VIAMÃO - RS | ARTHUR LORENZO ARAUJO SOARES | (51) 3111- 3380 - 99377- 0981 |
| 34.180. 445/ 0001- 12 | DISMATH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA | RUA ALFREDO THULKE, 127- BELA VISTA | ERECHIM - RS | LUCIANA MARIA BERNSTEIN PAVAN | (54) 3712.2550 / 99255- 1036 |

GEOVANNA PINHEIRO ALVES

Coordenadora do Sistema de Registro de Preços/SUPEL

ADRIANA LARISSA DA SILVA MENDES NASCIMENTO

Diretora Executiva/SUPEL

MÁRCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO

Superintendente Estadual de Licitações/SUPEL

Elaborado por:

PAULA CRISTIANA FERREIRA DE MORAES

Protocolo 68582046

ATA

| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2026/SUPEL_RO | |
|--|---------------------------------|
| Origem: | Pregão Eletrônico nº 90150/2025 |

| | | | |
|----------------------|--|-------------|---------------------|
| Data da Homologação: | 23/01/2026 | Processo nº | 0037.000621/2025-32 |
| Órgão Participante: | Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC | | |
| Órgão gerenciador: | Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL | | |

1. CLÁUSULA I - IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S)REGISTRADO(S).

1.1. A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.

2. CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1. REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual fornecimento de água mineral acondicionado em galões de 20litros, e água mineral acondicionada em garrafas de 500ml com gás e sem gás, visando atender as necessidades do Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.

3. CLÁUSULA III - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

4. CLÁUSULA IV - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. A adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia após autorização expressa do órgão gerenciador – Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

4.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no art. 124, § 1º ao § 8º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, em consonância com o art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.4. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

5. CLÁUSULA V - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. Os preços registrados poderão ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no art. 133 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

5.2. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão para majorar ou minorar os preços registrados em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

5.3. A revisão de preços precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

5.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado e, caso este não aceite a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, nos termo do art. 134, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, nos termos do art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5.1. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

5.6. Caso comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, poderá ser efetuada a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

5.6.1. O órgão gerenciador, em alternativa à atualização prevista no item 5.6 desta Ata de Registro de Preços, poderá liberar o fornecedor do compromisso sem aplicação de penalidades, convocando, posteriormente, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.6.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

5.7. O cancelamento do preço registrado, em conformidade com o artigo 136 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados**, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

5.7.1. O preço registrado, em atenção ao estabelecido pelo art. 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024, também poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VIII.

6. CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

6.1. Em atenção ao art. 131 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o cadastro reserva será composto pelos demais licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do vencedor, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

6.2. O cadastro reserva poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

6.3. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado.

6.5. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

7. CLÁUSULA VII - DAS CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS NAS FUTURAS CONTRATAÇÕES

7.1. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo, local de entrega e recebimento do objeto, como também as relativas às penalidades e obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.

7.2. É vedado o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços.

7.3. A detentora do registro fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas pelo órgão participante, durante a vigência desta ata.

7.4. Em atenção ao art. 126 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, faz-se necessário a permanente pesquisa de mercado, inclusive, antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

7.5. A violação da integridade da conduta contratual, por meio do rompimento de deveres contratuais ou oriundos de outras normas aplicáveis ao caso, sujeita o contratado à aplicação das penalidades legalmente previstas

nos arts. 184 ao 187 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, bem como art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

8.2. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

8.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual nº28.874 de 25 de janeiro de 2024, à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e às normas complementares e às disposições presentes nesta Ata e no Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e, especialmente, aos casos omissos.

8.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, os ANEXOS desta ata que contém os preços registrados e seus respectivos detentores.

9. CLÁUSULA IX - DO FORO

9.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO ÚNICO

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CONSUMO ESTIMADO | UNID. | MARCA | PREÇO MERCADO | PREÇO REGISTRADO | DIF. % | DETENTORA |
|------|--|------------------|-------|-----------|---------------|------------------|--------|---------------------------|
| 0001 | Água mineral acondicionada em galão de policarbonato de 20 Litros, com os vasilhames em sistema de comodato. | 3.600,00 | UND | KAIARY | R\$ 12,04 | R\$ 7,35 | -38,95 | STAR COMERCIO LTDA |
| 0002 | Água mineral com gás, acondicionada em garrafas de 500ml | 1.260,00 | UND | MINALINDA | R\$ 20,50 | R\$ 15,00 | -26,83 | ROLDAO BRAGA RIBEIRO LTDA |
| 0003 | Água mineral sem gás, acondicionada em garrafas de 500ml | 1.800,00 | UND | MINALINDA | R\$ 16,77 | R\$ 14,00 | -16,52 | ROLDAO BRAGA RIBEIRO LTDA |
| 0004 | Água mineral acondicionada em galão de policarbonato de 20 Litros, com os vasilhames em sistema de comodato. COTA do ITEM 01 | 1.200,00 | UND | MINALINDA | R\$ 12,04 | R\$ 10,40 | -13,62 | ROLDAO BRAGA RIBEIRO LTDA |
| 0005 | Água mineral com gás, acondicionada em garrafas de 500ml. COTA do ITEM 02 | 420,00 | UND | MINALINDA | R\$ 20,50 | R\$ 15,00 | -26,83 | ROLDAO BRAGA RIBEIRO LTDA |
| 0006 | Água mineral sem gás, acondicionada em garrafas de 500ml. COTA do ITEM 03 | 600,00 | UND | MINALINDA | R\$ 16,77 | R\$ 14,00 | -16,52 | ROLDAO BRAGA RIBEIRO LTDA |

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

| CNPJ | Razão Social | Endereço | Cidade | Representante | Telefone |
|--------------------|--------------------|-------------------------------------|------------------|---------------------------|----------------|
| 05.252.941/0001-36 | STAR COMERCIO LTDA | RUA ALTO MADEIRA, 4748 - INDUSTRIAL | PORTO VELHO - RO | LEANDRO FONTENELE CALIXTO | (69) 3015-0057 |

| | | | | | |
|--------------------|---------------------------|-------------------------------------|------------------|----------------------|----------------|
| 34.467.753/0001-23 | ROLDAO BRAGA RIBEIRO LTDA | RUA MEXICO, 2633, SALA A - EMBRATEL | PORTO VELHO - RO | ROLDÃO BRAGA RIBEIRO | (69) 3225-1171 |
|--------------------|---------------------------|-------------------------------------|------------------|----------------------|----------------|

GEOVANNA PINHEIRO ALVES

Coordenadora do Sistema de Registro de Preços/SUPEL

ADRIANA LARISSA DA SILVA MENDES NASCIMENTO

Diretora Executiva/SUPEL

MÁRCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO

Superintendente Estadual de Licitações/SUPEL

Elaborado por:

CATIA RIBEIRO DA SILVA

Protocolo 68602356

ATA**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2025/SUPEL_RO**

| | | | |
|----------------------|--|-------------|---------------------|
| Origem: | Pregão Eletrônico nº 90106/2024 | | |
| Data da Homologação: | 19/01/2026 | Processo nº | 0037.003499/2023-94 |
| Órgão Participante: | Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC | | |
| Órgão gerenciador: | Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL | | |

1. CLÁUSULA I - IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S)REGISTRADO(S).

1.1. A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.

2. CLÁUSULA II - DO OBJETO2.1. REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de **Desfibriladores Externos Automáticos (DEA)** para atividades de resgate e APH, salvamento e mergulho, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.**3. CLÁUSULA III - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

4. CLÁUSULA IV - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. A adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia após autorização expressa do órgão gerenciador – Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

4.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no art. 124, § 1º ao § 8º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, em consonância com o art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.4. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

5. CLÁUSULA V - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. Os preços registrados poderão ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no art. 133 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.